

Senhores. — Á vossa commissão de verificação de poderes foi presente, já depois de constituida a camara, o processo eleitoral do circulo n.º 126 (Silves), e empregando no exame d'elle todo o escrupulo e a brevidade que com elle era compativel, vem hoje apresentar-vos o resultado do seu estudo, pedindo venia da extensão d'elle.

Disputaram unicamente a eleição os cidadãos Francisco Manuel Pereira Caldas, a quem foram apurados 3:747 votos, e José Gregorio de Figueiredo Mascarenhas, a quem foram apurados 3:573 votos, e teve 1 voto o cidadão João Rosado dos Santos.

Compunham o circulo os tres concelhos de Silves, Monchique e Lagoa, dividido em cinco assembleas, que eram Silves, Alcantarilha, Messines, Monchique e Lagôa, e nas quaes correram as operações eleitoraes da fórma seguinte:

Assemblea de Silves

A eleição occupou os dias 13, 14 e 15, e fazendo-se a contagem das listas no dia 13, encontraram-se 716; fazendo-se no dia 14, encontraram-se das entradas n'este dia, 629; o que perfaz a somma de 1:345.

Feita a contagem final das listas no dia 15, encontraram-se 1:341, as quaes depois de escrutinadas deram ao candidato Caldas 827 votos, e ao candidato Mascarenhas 538, o que perfaz 1:365 votos, isto é, mais 20 votos que a somma das listas contadas nos dias 13 e 14 ou mais 24 que as listas contadas no dia 15.

A acta menciona que, quando se estava lavrando a acta da eleição da mesa, e ainda não estava affixada a relação dos membros que a compunham, se apresentou a força armada nas proximidades da assemblea, sem ter sido requisitada pelo presidente, e que só mais tarde, depois d'esta retirar, se começou com as operações.

Menciona tambem que no dia 14, quando começava a correr o praso das duas horas, sendo alterada a ordem no recinto da assemblea, o presidente suspendeu a votação e requisitou a força armada, que chegou ás proximidades da assemblea, retirando logo por terem cessado os tumultos, e que tendo-se interrompido os trabalhos por meia hora continuaram depois.

No dia 15 foi apresentado á mesa, por parte do cidadão Gregorio Nunes de Mascarenhas, um protesto pelos fundamentos seguintes:

1.º Ter a mesa, com offensa manifesta e flagrante do artigo 61.º do decreto de 30 de setembro de 1852, decidido que seja permitido pedir lista á bôca da urna a qualquer pessoa, excepto a empregados publicos ou agentes da autoridade publica.

2.º Pela contravenção do § 1.º do artigo 44.º do citado decreto, por os cadernos não serem a copia fiel do livro do recenseamento, visto que este é feito pela ordem alfabetica dos nomes, e os cadernos estarem feitos por sitios ou moradas dos eleitores.

3.º Pela chamada dos eleitores ter sido feita, não pela ordem dos cadernos, porque foram postos de parte os eleitores da cidade que se acham mencionados no principio dos mesmos cadernos, para depois da primeira e segunda chamada dos eleitores do campo.

4.º Pelas seguintes disposições da mesa: ter admittido a votar Antonio de Sousa, cuja profissão official é a de curandeiro, com a profissão de trabalhador, emquanto que não admittiu a votar o cidadão Antonio Ribeiro, por constar dos cadernos ser trabalhador, sendo aliás quadrador. Não ter admittido a votar o cidadão José Rodrigues Lucas, actualmente empregado nas obras publicas, por nos mesmos

cadernos se lhe attribuir a profissão de proprietario, o que aliás é tambem. Por ter admittido a votar José Maria de Mello, cuja profissão é a de sapateiro, dizendo aliás os cadernos que elle é trabalhador.

5.º Por a mesa ter prohibido ao cidadão José Martins Rocha que estivesse na assemblea e fóra da mesa tomando nota dos eleitores que iam votando, não havendo contra este facto absolutamente indifferente disposição positiva em lei expressa.

6.º Finalmente contra o facto de terem sido recebidas listas incluidas n'outras, o que deu em resultado 52 listas a mais nas descargas feitas nos cadernos.

A todos estes fundamentos o mesmo abaixo assignado junta o de ter corrido a assemblea, desde a sua definitiva constituição até ao ultimo acto publico d'ella, tumultuariamente, sendo preciso que por duas vezes acudisse a força armada para conter os turbulentos e facciosos na ordem, muitas vezes alterada.

Por parte do cidadão Antonio Manuel Pereira Caldas se apresentou um contra-protesto com os seguintes fundamentos:

1.º De se ter permitido, a requisição dos amigos do governo, que votassem alguns eleitores, cujos nomes, talvez por equívoco, se achavam já descarregados n'um dos cadernos.

2.º De se ter dado durante a votação um grande alvoro, promovido ainda pelos amigos do governo, o qual durou bastante tempo, e exigiu, para se pacificar, a presença da tropa, do que devia resultar differença nas descargas.

3.º De ter um dos escrutinadores estado quasi sempre a gritar com futeis pretextos, sendo muitas vezes necessario que o sr. presidente chamasse a sua attenção para o que se estava fazendo, do que naturalmente devia resultar differença entre as descargas dos dois cadernos.

As entradas das listas fizeram-se sempre á luz do dia, e á vista de uma numerosissima assemblea, e todos os eleitores attentamente observaram que entrava uma por uma, o que o presidente demonstrava quando as tomava da mão dos eleitores, e tanto que nem os amigos do governo tiveram motivo para fazer observações em tal sentido.

A mesa nada informou ácerca da materia do protesto e contra-protesto, nem se adduziram provas algumas por parte do protestante.

Constam, porém, do processo os seguintes factos:

1.º Que os cadernos não estão pela ordem do recenseamento, mas por freguezias e logares, não só para facilitar a chamada, mas tambem para mais facil execução do disposto no artigo 62.º do decreto eleitoral de 1852, o que não importa falta de fidelidade, mas um modo pratico de facilitar o trabalho da eleição.

2.º Que a chamada se fez começando effectivamente pelos eleitores do campo, e depois pelos da cidade até o n.º 481, continuando no dia seguinte d'este numero em diante, como permite o artigo 62.º do decreto citado;

3.º Que votou Antonio de Sousa, de trinta e dois annos, casado, trabalhador, e José Maria de Mello, solteiro, caixeiro, e José Rodrigues Lucas, de trinta e seis annos, casado, trabalhador, declarando a mesa ter obrado assim por se não reconhecer a identidade d'estes individuos, o que é facultado pelo artigo 54.º combinado com o artigo 53.º do decreto eleitoral;

4.º Que effectivamente o numero das descargas é menor que o numero das listas encontradas, havendo em um ca-

derno 1:290 descargas feitas e 8 por fazer, e n'outro 1:291 descargas feitas e 6 por fazer, facto que se póde attribuir ao desleixo dos escrutinadores, se não ao estado de confusão e tumulto que se deu na assembléa, sendo por isso requisitada a força armada.

Assembléa de Alcantarilha

Era composta esta assembléa das freguezias de Alcantarilha, Algoz e Pera, e durou a eleição os dias 13, 14 e 15, em que se concluiu o apuramento dos votos, completando-se os trabalhos no dia 16.

Feita a contagem das listas entradas, encontraram-se 1:831, e depois de escrutinadas deram ao candidato Caldas 1:151 votos, ao cidadão Mascarenhas 678 votos e 1 voto ao cidadão João Rosado dos Santos.

No fim do apuramento foi pelo cidadão Manuel José Neto apresentado um protesto, datado de 15, assignado por mais seis cidadãos, com os seguintes fundamentos:

1.º A mesa consentiu nos alaridos e gritos sediciosos de *abaixo o governo*, por muitas vezes repetidos fóra e dentro da casa da assembléa, com que se afugentaram os eleitores do partido contrario.

2.º O partido da mesa, em virtude da pratica do presidente da mesma, que discursou á assembléa dizendo-lhe que não consentiria que empregados das obras publicas estivessem dentro do templo, nem tão pouco áquelles que fossem eleitores lhes receberia o voto senão sómente nas duas horas de espera, e que se algum apparecesse seria posto na rua, tolhendo d'esta fórma a liberdade do voto aos empregados que o tinham, dando causa a que os da sua parcialidade pozessem fóra o empregado e eleitor Joaquim Guerreiro Aboim, que foi arrastado e ferido, dando-se o mesmo com o empregado Antonio dos Santos Felicio, cidadão eleitor do sitio dos Montes Raposos, freguezia de Pera, que por duas vezes o arrastaram para a rua.

3.º Na contagem das listas a que o presidente procedeu, encontrou 1:771, e na contagem das descargas dos cadernos feitas por cada um dos escrutinadores em silencio, de maneira que nenhum dos eleitores ficasse sabendo qual era o numero real dos mesmos, apesar do cidadão eleitor Ignacio dos Santos Neto ter reclamado para que esta contagem fosse feita em voz alta, reclamação que não foi attendida, acha se contudo n'isto uma desproporção enorme, pois no caderno do escrutinador João Antonio Quintinha, segundo foi por este declarado, encontrou 1:561, o que dá em resultado terem entrado na urna 210 listas a mais; e no caderno do escrutinador Carlos Augusto de Moura foram encontradas pelo mesmo, segundo a sua declaração, 1:698, o que dá em resultado terem entrado na urna 73 a mais, o que prova que estas foram mettidas umas nas outras e lançadas na urna, não obstante o cidadão Ignacio dos Santos Neto ter requerido ao presidente da assembléa para que este as não lançasse na urna sem examinar se ía uma ou mais, ao que o dito não attendeu e as recebia a mão fechada.

4.º Por ter o presidente lançado na urna uma lista de Fernando Antonio, cujo nome não se achava no caderno dos eleitores, e por todos estes motivos protesta contra a eleição.

Por parte do cidadão barão de Alcantarilha foi no dia 16 apresentado um contra-protesto, datado de 15 e assignado por mais 25 cidadãos, em que se allega que os fundamentos do protesto anterior são frivolos e contraproducentes, pois que os alaridos e gritos eram promovidos pelos amigos do governo, contando com a força armada que tinham proxima para d'esta fórma assustarem alguns eleitores independentes; que os empregados de obras publicas, não eleitores n'esta assembléa, ameaçavam os eleitores trabalhadores com a despedida do trabalho, e o eleitor Joaquim Guerreiro Aboim se tornou tão saliente, que os eleitores se indignaram contra elle pela violenta pressão que exercia sobre os trabalhadores das obras publicas, secun-

dados pelos amigos do governo, e é falso ter sido posto fóra e arrastado; que a contagem das listas e confrontação foi annunciada por edital affixado na porta da igreja, e não era berrando que ella se poderia verificar; que tendo o presidente a devida cautela na recepção das listas, para que cada um dos eleitores não entregasse mais de uma lista, o administrador do concelho advertiu-o de que podia ser conhecido o voto, e consequentemente não podia o presidente receber mais de uma, e tantoque no acto da recepção não houve reclamação, e nunca foram recebidas á mão fechada.

A mesa nada informou ácerca d'este protesto e contra-protesto, nem por parte do protestante se produziu prova alguma.

Do exame do processo consta porém o seguinte: que Joaquim Guerreiro Aboim, casado, lavrador, e Antonio dos Santos Felicio, casado, trabalhador do sitio de Montes Raposos, freguezia de Pera, votaram n'esta assembléa; que as listas encontradas e contadas foram 1:831; que as notas das descargas na freguezia de Alcantarilha foram 859 em um caderno e 853 n'outro, na freguezia de Pera foram 436 em um caderno e 435 n'outro, e na freguezia de Algoz foram 483 em um caderno e 481 n'outro, o que perfaz 1:778 descargas maiores e 1:769 descargas menores, vindo por isso a serem encontradas mais 53 listas que as maiores descargas e 62 que as menores, e não 210 listas a mais, como se allega no protesto, facto a respeito do qual militam as rasões já ponderadas; que o eleitor Fernando Antonio, casado, marítimo, do povo de Armação, freguezia de Alcantarilha, votou por estar inscripto no recenseamento com o n.º 170, e no respectivo caderno.

Assembléa de S. Bartholomeu de Messines

Era composta esta assembléa das freguezias de S. Bartholomeu de Messines e S. Marcos da Serra; a eleição occupou os dias 13, 14 e 15, dando a contagem das listas 1:232, que depois de escrutinadas deram ao candidato Mascarenhas 827 votos e ao candidato Caldas 411, encontrando-se mais no acto do apuramento 11 listas mais pequenas dentro das outras, a favor do candidato Mascarenhas, votos que a mesa por maioria não contou ao candidato, vindo as listas no processo.

No fim do apuramento foi apresentado pelo cidadão João Gregorio Clemente da Silva o seguinte protesto: — protesto contra a deliberação da mesa, que não quiz contar os votos de 11 listas que foram encontradas na urna com formato mais pequeno, e como estas listas contém o nome do candidato José Gregorio de Figueiredo Mascarenhas, e como o resultado do escrutinio não concorda com o numero de descargas, que são 1:243, e aquelle foi de 1:238, requer que este seu protesto seja junto aos autos, appensando-lhe as preditas 11 listas, para ser superiormente attendido.

A mesa informou que havia já por maioria deliberado que não fossem apurados os votos das listas de formato mais pequeno mettidas em outras de formato maior, por se julgar haver proposito da parte do votante e não acaso, confirma a mesma deliberação e que o numero de descargas, em numero de 11 superior ao das listas, não o julga ser obra de proposito, quer no acto de fazer as descargas, quer mesmo no da contagem.

Os factos constantes do processo são os seguintes: — constar da acta serem as listas contadas 1:232 e as descargas 1:243; constar dos cadernos serem na freguezia de S. Bartholomeu 1:058 descargas em um livro e 1:055 n'outro, e na freguezia de S. Marcos serem as descargas 184 em um livro e 183 em outro, o que dá em resultado 1:242 as maiores descargas e 1:238 as menores.

Examinadas as listas vê-se serem 10 de pequenino formato, e 1 do dobro d'elle, rubricadas só pelo presidente, faltando-lhes as rubricas dos secretarios, podendo colligir-se d'ahi que não foram encontradas nos dias antecedentes em que se rubricaram as demais; sendo todas a favor do candidato Mascarenhas.

Assembléa de Lagôa

Era composta esta assembléa das freguezias de Villa da Lagôa, Ferragudo, Porches e Estombar, occupando os dias 13, 14 e 15, dando a contagem das listas 1:576, que depois de scrutinadas deram ao candidato Caldas 793 votos e ao candidato Mascarenhas 783 votos.

Consta da acta, que se encontraram na urna duas listas, uma branca, mas rubricada pelos dois secretarios, e outra dentro d'esta, mas sem rubricas, sendo o voto a que esta se referia, contado no numero dos que obteve o candidato Caldas, e isto por deliberação da mesa, deliberação que foi impugnada pelo administrador do concelho, que requereu que as referidas duas listas corresse appensas ao processo eleitoral, e pela mesma fórma por que haviam sido encontradas, depois de rubricadas pelo presidente, o que se fez.

Esta acta tem no fim das assignaturas a seguinte declaração do administrador do concelho: «Fui presente sempre que me foi possível, excepto quando o serviço do socego publico exigiu a minha presença fóra da igreja, o que succedeu no dia 14 por quasi todo o dia».

Não consta da acta protesto ou reclamação de qualquer cidadão, e os cadernos contêm igual numero de descargas, isto é, 1:576.

Assembléa de Monchique

Era composta esta assembléa das freguezias de Marmele, Alferse e Monchique, occupando a eleição os dias 13, 14 e 15, dando a contagem das listas 1:306, mais 7 que as notas das descargas.

D'estas foram scrutinadas 963 no dia 14, obtendo o candidato Caldas 421 votos e o candidato Mascarenhas 542, e 349 no dia 15, obtendo a final o candidato Caldas 565 votos e o candidato Mascarenhas 747 votos, total 1:312.

Refere a acta que durante a votação se suscitaram algumas duvidas relativamente á identidade de alguns votantes por causa dos sobrenomes e appellidos por que mais conhecidos são, ou por causa do local da sua residencia, accetando-se as listas de todos, apesar das pequenas differenças de appellidos ou residencia, por a mesa assim o deliberar sem que da parte de qualquer eleitor houvesse a tal respeito reclamação em fórma ou protesto, excepto em relação a um eleitor que habita no sitio de Serenada, e que pretendia votar por outro recenseado pela aldeia dos Casaes, porque a respeito da lista d'este votante, apesar de acceta, não entrou na urna a pedido do secretario da mesa, Carlos Cesar Pinto, pelo que foi rubricada nas costas pelo presidente e arrecadada para ser apurada á parte.

O voto d'esta lista não entrou no numero dos votos apurados ao candidato Caldas, dizendo-se vir a lista collada á acta, o que se não verificou, talvez por ser a que veiu alguma das copias.

Fóra d'isto não consta de protesto ou reclamação que fosse feita na assembléa, encontrando-se nos cadernos 1:314 descargas n'um e 1:312 n'outro.

Assembléa de apuramento

Duraram os trabalhos da assembléa de apuramento os dias 20 e 21, e examinados os pareceres das commissões consta d'elles o seguinte:

A commissão encarregada do exame do processo da assembléa de Silves dá como genuinas as actas apresentadas, mas, conferindo os cadernos, diz que achou em ambos 1:291 descargas, mas em um caderno achou por descarregar os recenseados que têm os numeros 379, 933, 1:225, 1:485 e 1:525, os quaes se achavam descarregados no outro caderno, mas em vez d'estes, estavam por descarregar no outro caderno os recenseados que têm os numeros 712, 1:045, 1:202, 1:293 e 1:374, que as listas entradas na urna foram 1:345, isto é, mais 54 do que as descargas, e que o numero de votos, segundo o apuramento, foi de 1:365, isto é, mais 20 do que as listas, ou mais 74 do que as descargas, ficando apurados: Caldas 827 e Mascarenhas

538; que apesar das grandes differenças encontradas entre o numero de descargas e das listas contadas, e entre o d'estas e os votos apurados, esta commissão é de parecer que os votos concedidos a cada cidadão n'esta assembléa são o que elles realmente tiveram. Este parecer, datado de 20, é assignado pelo dr. João Francisco Ramos, Carlos Cesar Pinto e João Antonio Francez.

A commissão encarregada do exame do processo da assembléa de Alcantarilha dá como genuinas as actas, das quaes consta que Caldas teve 1:051 votos, Mascarenhas 678 e João Rosado dos Santos 1 voto. Acrescenta o parecer que nos cadernos do recenseamento respectivo existem em um 1:781 descargas e n'outro 1:779, havendo por consequencia uma differença de duas descargas de uns cadernos para outros. Comparando o numero de descargas no caderno que tem mais juntando a este numero o voto do presidente, que não era eleitor d'aquella assembléa, com o numero de votos, nota-se ainda uma differença de 48 votos a mais que as descargas.

Como, porém, a lei respectiva não chama esta commissão senão a decidir sobre a genuidade e authenticidade das actas que lhe foram destinadas, e bem assim sobre o numero de votos que cada cidadão obteve, e esta acha que estas circumstancias estão fóra de toda a duvida, é a vossa commissão de parecer que as referidas actas sejam approvadas. Este parecer é datado de 20 e assignado pelo dr. João Francisco Ramos, Henrique de Sousa Rocha e Carlos Cesar Pinto (vencido).

A commissão encarregada do exame do processo da assembléa de S. Bartholomeu de Messines dá como authenticas as actas apresentadas. No exame que fez dos cadernos encontrou apenas a differença de 3 descargas de um para o outro caderno, tendo um 1:242 descargas e outro 1:245, declarando, porém, as actas, talvez por engano, 1:243, numero igual ao das listas contadas pela mesa eleitoral primaria.

Os votos apurados são Caldas 411 e Figueiredo 827, total 1:238, que, com os votos de 11 listas que vão colladas á acta, e que não foram contados, segundo refere a acta, perfaz o numero de 1:249 listas, isto é, mais 6 do que as listas contadas.

Apesar d'esta pequena differença, esta commissão é de parecer que os votos apurados na dita assembléa primaria são os que competem a cada um dos votados, e que não devem ser apurados os votos das listas pequenas que se encontraram dentro das outras; e é igualmente de parecer que o acto eleitoral correu regularmente n'aquella assembléa.

Os votos das referidas 11 listas colladas á acta pertencem todos ao candidato Mascarenhas. Este parecer é datado de 20 e assignado por Carlos Cesar Pinto, João Antonio Francez e Henrique de Sousa Rocha.

A commissão encarregada do exame do processo da assembléa de Lagôa, acha conformes as actas e diz que os votos que d'ellas consta haverem tido Caldas e Mascarenhas na dita assembléa são realmente os que ali tiveram Caldas com 793 e Mascarenhas com 783. Este parecer, datado de 20, está assignado por Carlos Augusto Moura, João Antonio Quintinha Junior e Henrique de Sousa Rocha.

A commissão encarregada de examinar o processo da assembléa de Monchique, declarando authenticas as actas, apurou a Caldas 565 votos e a Mascarenhas 747, sendo a totalidade dos votos 1:312; que as descargas nos cadernos são 1:314, tendo portanto duas descargas a mais que o numero dos votos, observando-se que ha uma lista junta a uma das copias da acta que foi descarregada e não contada pelos motivos especificados na referida acta. Este parecer é datado de 20 e assignado por Francisco de Paula Rosado, Manuel de Vasconcellos e dr. João Francisco Ramos.

O parecer da assembléa de apuramento diz que a mesa,

procedendo ao apuramento geral, na conformidade dos pareceres das diversas commissões, a fim de averiguar o numero total dos votos que cada um dos cidadãos votados teve em todo o circulo, verificou que o cidadão Caldas obteve 3:747 votos, o cidadão Mascarenhas 3:573 votos e o cidadão João Rosado dos Santos 1 voto. Este parecer, submettido á assembléa, foi approvado por maioria; está datado de 21 e assignado por Francisco Manuel Pereira Caldas, Henrique de Sousa Rocha, Francisco de Paula Rosado (vencido), Carlos Cesar Pinto (vencido), João Antonio Francez (vencido), dr. João Francisco Ramos, João Antonio Quintinha Junior e Manuel de Vasconcellos.

Consta da acta que no fim do dia 20, por parte dos cidadãos Carlos Cesar Pinto e José Duarte de Almeida se pretendiam apresentar desde logo á mesma protestos, e que se resolveu que a apresentação tivesse logar no dia seguinte, visto ser sol posto e não poderem os trabalhos concluir-se n'esse dia.

No dia 21 foi pelo vogal da mesa, Henrique de Sousa Rocha, apresentada a seguinte proposta:

Reduzindo-se as funcções das assembléas de apuramento *unica e exclusivamente* a conhecer da authenticidade das actas originaes e ao apuramento dos votos que cada um teve nas assembléas primarias, é evidente que nas assembléas de apuramento se não devem admittir, nem protestos nem discussões estranhas ao referido assumpto (argumento deduzido do artigo 55.º do decreto eleitoral de 30 de setembro de 1852). Admittir protestos n'esta occasião, *simplesmente para os juntar ao processo sem leitura nem discussão* (como quer certo expositor que escreveu sobre o assumpto), daria em resultado que os contrarios, ignorando os fundamentos dos protestos, ficavam inhibidos de os contra-protestar; e consequentemente appareceria na instancia superior a *accusação*, mas não a *defeza*, o que é absurdo. Mas, concedendo mesmo, que se fizesse a leitura dos protestos, que tempo tinham os contrarios de estudar a questão e apresentar o seu contra protesto? Era um meio de protrahir por tempo sem fim a questão do apuramento.

« Em vista d'estas considerações tenho a honra de mandar para a mesa a seguinte proposta:

« Proponho que a mesa não aceite protestos n'esta occasião, a não ser sobre quaesquer factos contrarios á lei, que esta assembléa possa praticar ácerca das suas funcções n'este dia.»

Esta proposta foi attendida pela maioria da mesa, e assim deixaram de ser aceites os protestos que pretendiam apresentar os cidadãos Carlos Cesar Pinto e José Duarte de Almeida, que não chegaram a ser lidos; a acta está assignada por Francisco Manuel Pereira Caldas, Henrique de Sousa Rocha, Francisco da Paula Rosado (vencido), Carlos Augusto Moura, João Antonio Francez (vencido), João Antonio Quintinha Junior, Carlos Cesar Pinto (vencido) e Manuel de Vasconcellos.

São estes os factos que constam do processo eleitoral e que a vossa commissão entendeu dever relatar minuciosamente para a sua verdadeira apreciação, e passará agora a relatar os documentos que, a requerimento d'esta camara, foram enviados pelo ministerio do reino.

1.º Um requerimento que Carlos Cesar Pinto, vogal da assembléa de apuramento, fez ao administrador do concelho, em que declara que, tendo-lhe sido recusado o parecer que formulou relativamente ao processo eleitoral da assembléa de Alcantarilha, assignou vencido o parecer que a maioria da commissão redigiu, e porque a maioria da assembléa de apuramento não quiz tomar conhecimento da exposição que o supplicante lhe apresentou das irregularidades que encontrou n'aquelle processo eleitoral, nem que a sua exposição acompanhasse a acta de apuramento, pedindo que lhe aceite aquellas declarações e as envie com os protestos ao ministerio do reino para serem submettidas com todo o processo da eleição do circulo á apreciação da respectiva commissão.

Este requerimento é acompanhado dos seguintes documentos.

N.º 1—Protesto datado de 21 de outubro e assignado por Carlos Cesar Pinto, João Antonio Francez, Avelino Custodio Carneiro, Francisco de Paula Rosado, na qualidade de membros da assembléa de apuramento; protestam contra o procedimento da mesa, porque no dia 20, apresentando-se perante a assembléa José Duarte de Almeida com dois protestos e o vogal da mesa Carlos Cesar Pinto com um, lhes foi respondido pelo presidente que a acceitação de protestos ficava adiada para o dia seguinte, ao que toda a mesa assentiu sem fazer a minima observação, mas hoje, apresentados os protestos do referido vogal Carlos Cesar Pinto e lidos por elle perante a assembléa, foi-lhe recusada a concessão por elle pedida para que os seus protestos acompanhassem o processo eleitoral em virtude do accordo tomado pela maioria da assembléa, accordo tomado por ella em virtude da proposta apresentada pelo membro da mesa Henrique de Sousa Rocha, proposta que foi aprovada por 7 votos incluido o do presidente, e rejeitada por 4 votos com o fundamento de encobrir ella um sophisma, pois dava a faculdade á maioria da mesa de recusar a acceitação de protestos mesmo sem estarem no caso de deverem ser recusados, o que effectivamente succedeu, porquanto pretendendo o cidadão José Duarte de Almeida apresentar os protestos que na vespera lhe havia dito poder apresentar hoje, foi-lhe recusada a acceitação mesmo sem a mesa tomar conhecimento do conteúdo d'elles, por isso que os não leu.

Em seguida declarou perante a assembléa o vogal da mesa Carlos Cesar Pinto que elle aceitava, em nome da minoria da mesa, todos os protestos que lhe fossem apresentados para serem enviados ao tribunal superior, recebendo logo tres protestos, que lhe apresentou o referido José Duarte de Almeida, assignados por varios cidadãos do concelho de Silves e Lagôa, os quaes acompanham, com o protesto apresentado á assembléa pelo vogal Carlos Cesar Pinto; estas exposições e vão numeradas com os algarismos 1, 2, 3, 4, 5.

Adicionamento.—Das assembléas primarias vieram para a assembléa de apuramento, acompanhando os respectivos processos eleitoraes, um protesto relativo á eleição de Silves, e contra-protesto; outro protesto e outro contra-protesto relativo á eleição de Alcantarilha; e outro protesto relativo á eleição de S. Bartholomeu de Messines, dos quaes protestos a mesa não faz menção na respectiva acta.

N.º 2—Carlos Cesar Pinto, portador da acta da assembléa eleitoral de Monchique e membro d'esta assembléa de apuramento, havendo examinado o processo eleitoral da assembléa de Alcantarilha e notando algumas irregularidades commettidas pela mesa d'aquelle assembléa, pede para que na acta d'esta assembléa de apuramento se faça menção das irregularidades que passa a apontar; e no caso da assembléa deliberar o contrario, protesta por tal facto, e pede para que este seu protesto acompanhe todo o processo eleitoral para os fins legais.

Irregularidades commettidas pela mesa da assembléa eleitoral de Alcantarilha.

A acta da constituição da mesa está assignada unicamente pelo presidente da mesa e por um secretario.

No fim da votação, no dia 13, não foi affixado edital indicando o numero de listas entradas n'esse dia na urna, nem ellas foram contadas, segundo se depreheende da acta respectiva.

Apesar de alguns eleitores desejarem saber qual o numero de descargas de cada caderno, como se vê do protesto que acompanha os autos, a mesa fez d'isso segredo, não o indicando sequer na acta, como lhe cumpria.

A mesa, logoque terminou o apuramento, não devia, por circumstancia alguma, fazer d'isso segredo, guardando para o dia seguinte a publicação do edital.

As descargas não combinam, em nenhum dos cadernos

a validade da eleição para deputado que na mesma assembléa teve começo no dia 13 do corrente; porquanto no dia immediato, 14, um grande numero de eleitores, não inferior a 200, entrou na igreja, onde a mencionada assembléa estava reunida, tendo á sua frente João Bernardo dos Santos Junior, que os introduziu na capella mór, passando elle immediatamente a collocar-se ao pé de seu pae, o commendador João Bernardo dos Santos, que presidia á mesa eleitoral, tendo junto a si seu primo, Antonio Bernardo dos Santos.

Collocados assim os tres, procedeu-se á chamada dos eleitores que estavam na capella mór, e á medida que cada um d'elles se approximava do presidente, este lhe ordenava que fosse receber a lista de seu filho, e depois d'ella entregue ao mesmo presidente, o eleitor passava a receber do dito Antonio Bernardo dos Santos uma senha com o carimbo da firma *Velarinho & Sobrinho*, que na assembléa passava como corrente ser titulo que fóra do templo se trocava pelo dinheiro que era o preço do voto!

Ora é de notoriedade publica que os dois candidatos que têm pleiteado pela votação d'esta assembléa são: Caldas, pertencente á firma já alludida de *Velarinho & Sobrinho*, e Figueiredo Mascarenhas; e que os referidos João Bernardo dos Santos são partidarios influentes do primeiro, que sobre o segundo obteve uma maioria apenas de 10 votos; sendo os meios empregados para a alcançar repellidos pela moral e condemnados pelas leis, muito especialmente a do codigo penal no artigo 204.º

Portanto é claro que a votação está eivada de vicio que a condemna como nulla, para o que se apresenta este protesto, que se juntará á acta para os fins convenientes. Este protesto é datado de 14 de outubro, e assignado por Antonio Pedro Judice Bicker, reconhecida a assignatura, e offerendo 5 testemunhas para prova do que allega.

Estes sete documentos ou protestos são os que não foram admittidos na assembléa de apuramento por deliberação da maioria da mesa.

2.º Cópia de um auto de investigação levantado pelo administrador do concelho de Silves, em 28 de dezembro de 1878, por virtude de uma portaria do ministerio do reino de 24 do mesmo mez, que mandou remetter áquelle magistrado o requerimento dirigido ao mesmo ministerio com data de 19 do mesmo mez, assignado por 14 cidadãos, á testa dos quaes se acha o visconde de Messines, acompanhado de tres relações de descargas feitas nos respectivos cadernos do recenseamento, requerimento em que se allega:

1.º Que na assembléa de Silves correu o acto eleitoral constantemente perturbado por tumultos de proposito provocados pela parcialidade affecta ao candidato da opposição, com o fim de amedrontar e afugentar da urna os eleitores da parcialidade contraria, levantando-se com frequencia gritos sediciosos, havendo facas arrancadas, insultando-se e agredindo-se cidadãos pacíficos, o que fez fugir espavoridos muitos eleitores, e tudo isto sem que o presidente da mesa, que era o proprio candidato da opposição, procurasse obstar áquelles excessos, antes fizera causa commum com os desacatos praticados pelos seus adeptos, procurando por todas as fórmas conservar a desordem na assembléa, e n'este estado tumultuario correu até final o acto eleitoral;

2.º A votação foi toda cheia dos maiores vicios e irregularidades, cortando o presidente da mesa o direito de votar a eleitores que sabia não lhe serem afeiçoados sob pretextos os mais extravagantes, e foi assim que diferentes eleitores, como José da Silva Gil, José Rodrigues Lucas, etc., não foram admittidos, por serem empregados das obras publicas!!

3.º Muitos eleitores afeiçoados ao candidato da opposição votavam com listas duplicadas, mettendo uma dentro da outra, sem que o presidente procurasse pôr cobro a tal abuso, apesar de ter sido instado por um dos secretarios da mesa, que ponderou ao presidente os inconvenientes de tal

expediente, e foi isto que deu logar a serem encontradas na urna 68 listas a mais que os eleitores descarregados, votos que, não devendo ser contados ao candidato da opposição, a mesa resolveu contar;

4.º Tudo isto, porém, é nada com o que se passou na assembléa de Alcantarilha, onde são indescriptiveis as fraudes e violencias praticadas pela mesa da assembléa (que era toda da opposição) e pelos seus adeptos;

N'esta assembléa foi empregado em larga escala o terror e ameaça para afugentar da mesa os eleitores, sendo aberta a assembléa no primeiro dia em completo estado de anarchia e com gritos sediciosos de: «*Viva a opposição! Morra o governo que é ladrão!*» E neste estado se conservou sempre até ás tres horas da tarde, hora em que a mesa resolveu fechar a sessão com o fim de evitar que votassem alguns eleitores do sitio do Malhão, distante 5 kilometros da séde da freguezia.

5.º Foi porém no dia 14 que tomou maiores proporções o tumulto, e para dar uma ligeira idéa do estado anarchico, com que correram todos os trabalhos eleitoraes n'este dia, será bastante reproduzir o discurso proferido pelo presidente da mesa ao abrir a sessão e foi o seguinte:

Declaro que não admitto a votar os empregados publicos! porquanto elles são zangãos que vivem e engordam a expensas do suor dos lavradores! são empregados do governo, que é ladrão, e se algum apparecer a votar será expulso d'aqui!

E ponderando-lhe o administrador do concelho, que elle, como fiscal da lei, reclamava iguaes direitos para todos os seus administrados, quer fossem empregados publicos quer não, foi-lhe respondido que ali a unica auctoridade era elle presidente, e não reconhecia auctoridade administrativa, que era seu subordinado e estava ás suas ordens.

6.º Com este discurso incendiario e doutrinas subversivas, mais se animaram os desordeiros a proseguir nos seus intentos malevolos, e apparecendo o empregado publico João Nepomuceno Baptista, que, sendo avistado pelo presidente e apontado por elle como reprobado, só pôde escapar por meio da fuga á furia dos amotinadores.

7.º Não havia muito que isto se passára e já outro cidadão eleitor, Joaquim Guerreiro Aboim, era coberto de improperios, agarrado, lançado ao chão e espesinhado, chegando alguns a abrirem navalhas para o assassinar, o que realisariam se não apparecesse quem acudisse e salvasse o desgraçado.

8.º Igual attentado foi commettido contra o cidadão eleitor Antonio dos Santos Felicio, ao qual foi negado o direito de votar só por ser empregado publico, e por tres vezes foi arrojado á rua.

9.º N'esta assembléa muitos eleitores votaram com cinco e seis listas mettidas umas dentro das outras, recebendo o presidente as listas com a mão fechada, sem attender ás reclamações dos eleitores, que, conservando-se na assembléa com risco da propria vida para vigiar a urna, e desconfiando da fraude que se estava praticando, pediram ao presidente que tivesse a mão aberta quando recebia as listas. Foi pois d'este abuso que resultaram na contagem listas a mais do que o numero dos eleitores descarregados.

10.º A mesa teve o cuidado de não affixar edital na porta da igreja, como determina a lei, d'onde constasse essa differença e levando consigo os cadernos muito á sua vontade descarregaram nomes de eleitores em numero sufficiente para harmonisar com as listas entradas, não recebendo os protestos que alguns eleitores lhe apresentavam.

11.º Os abaixo assignados por apontamentos que puderam colher os cadernos de descargas e por informações que obtiveram chegaram a apurar as relações, que juntas a este requerimento, d'onde constam 215 eleitores illegalmente descarregados, e para principio de prova do que asseveram juntam dezenove certidões de obito de eleitores fallecidos que figuram como tendo votado, e a certidão de

de recenseamento, com o seu duplicado, notando-se, com respeito á freguezia de Algoz, em um caderno 487 descargas e n'outro 483; na de Pera, em um caderno 438 descargas e n'outro 437; e com respeito a Alcantarilha, em um caderno 856 e n'outro 859; e, o que é mais, muitas descargas de um caderno não se encontram no seu duplicado e vice-versa, como succede com os recenseados da freguezia de Algoz, que têm os n.ºs 293, 416, 427, 448, 487, 497, 499, 523, 524, 530, etc.; com os da freguezia de Pera, que têm os n.ºs 299, 327 e 458; e com os da freguezia de Alcantarilha, que têm os n.ºs 112, 121, 602, 605, 606 e 713.

Este parecer é datado de 20 de outubro e assignado por Carlos Cesar Pinto.

N.º 3.— Carlos Cesar Pinto e Francisco de Paula Rosado, membros da assembléa de apuramento, apesar de já haverem protestado por algumas irregularidades commettidas na eleição de deputados, a que se procedeu por este circulo no dia 13 do corrente, vem hoje de novo apresentar protesto contra a deliberação d'esta assembléa, que approvou os votos de assembléas onde a eleição foi sophismada, apresentando resultados falsos.

Quem foram os votantes dos 74 votos a mais apurados na assembléa de Silves?... Quem foram os eleitores da assembléa de Alcantarilha que deram ahi a maioria de mais de 400 votos ao cidadão Francisco Manuel Pereira Caldas?... Foram os mortos, os ausentes, alguns degredados, os inibidos de votar por se acharem processados, e os que votaram duas e tres vezes por estarem recenseados outras tantas vezes?!

E tudo isto não foi bastante, apesar da mesa pôr notas de descarga a seu bel prazer...

Votaram por procuração aquelle bom velho Bonança, de Pera, que todos conheciamos; José Barreto, tambem de Pera; João Lourenço de Malhão, de Alcantarilha; José Coelho, de Algoz, e diversos outros fallecidos. Cazimiro Gonçalves Vieira, degredado, tambem votou, bem como votaram enfermos impossibilitados, Francisco Martins das Ferrarias, de Algoz; João José de Moura, de Alcantarilha; os ausentes José Lopes Camillo, ex-coadjutor de Algoz; Manuel Gonçalves do Serro, de Alcantarilha; Francisco Julio Jacques de Almeida, de Algoz; e centenaes de outros eleitores, que não concorreram á eleição ou que a abandonaram por amor ás costellas.

Votaram em duplicado, ou triplicado, João Gonçalves Vieira, do Algoz; José da Silva Bartholomeu, da Armação; João Guia ou João de Lores, de Algoz, e outros.

A mesa da assembléa de Alcantarilha, que fez segredo dos seus actos, viu votar os mortos, os entrevados, ou ausentes, os degredados e os processados, como Anastacio Lourenço, de Algoz?... O que aquella mesa principalmente viu foi a precisão de fazer abundantes notas de descargas para se não tornar tão reparavel aquella inundação de votos. Ali não ha necessidade de eleitores, a mesa tem o cuidado de fazer apparecer votos a fartar. Nenhum eleitor da Armação de Pera deixou de votar, embora se ache em Hespanha apanhando sardinhas e chicharros.

Perante o tribunal superior serão apresentados os documentos da falsidade accusada pelos cadernos de descarga em Alcantarilha, e que se não apresentam aqui por falta de tempo para se adquirirem.

É datado de 21 de outubro, e assignado por Carlos Cesar Pinto e Francisco de Paula Rosado.

N.º 4—Requerimento de José Duarte de Almeida, de 21 de outubro, em que pede ao presidente da mesa de apuramento para serem accetites e juntos ao processo os protestos seguintes:

N.º 5—O cidadão José Duarte de Almeida da Silva protesta contra a validade da eleição da assembléa de Alcantarilha, com o fundamento de que as leis eleitoraes do nosso paiz foram ali consideradas letra morta e escandalosamente desprezadas por uma mesa facciosa, toda composta

de gente da opposição que, vendo a sua causa perdida, não duvidaram por isso praticar os actos mais arbitrarios, e são elles, alem de outros que já se acham apontados n'outros protestos, os seguintes:

1.º Accusava o edital affixado na porta da igreja, onde teve lugar a eleição, conter a urna, concluida que foi a votação, 1:771 listas, e um dos cadernos 1698 descargas e o outro 1:561 ditas, como superiormente se provará, e agora apparecem os cadernos com maior numero de descargas do que as annunciadas no edital, de que se conclue que ellas foram feitas posteriormente ao acto eleitoral; logo portanto n'esta differença de descargas encontrada agora a mais nos cadernos, ha mais do que uma illegalidade, ha um escandalo, que offende as leis vigentes e a santidade do acto.

2.º É de competencia publica, e mais do que notorio, que na urna da assembléa protestada entraram mais de 400 listas, fraudulentas e criminosamente ali introduzidas, umas dentro das outras, o que bem claro se demonstra pela des-harmonia que reina entre os cadernos e a contagem das listas, e ainda pelo numero de listas encontrado depois de concluido o escrutinio, listas estas que foram todas ali introduzidas pelos eleitores da opposição, pela demasiada confiança que tinham no presidente e na mesa, tudo da sua afeição.

3.º Nos cadernos encontraram-se descarregados grande numero de eleitores já fallecidos, ausentes e outros que superiormente se provará que não compareceram a votar, e o que mais graça tem, é que até um eleitor que está cumprindo degredo nas costas de Africa tambem se acha descarregado!

4.º Alem dos fundamentos apontados, a acta da constituição da mesa da referida assembléa está insanavelmente nulla, por se achar assignada unicamente pelo presidente e por um vogal, quando o devia ser pela mesa toda.

E como todos estes factos attentorios das leis e da santidade de um acto tão serio são motivo mais do que sufficiente para a annullação da eleição da referida assembléa; o abaixo assignado protesta por elles e promete provar superiormente os fundamentos do presente protesto. É datado de 20 de outubro e assignado por José Duarte de Almeida.

N.º 6—Os abaixo assignados, todos cidadãos eleitores d'este concelho (Silves), protestam contra o modo como foi feita a eleição de deputados na assembléa de Alcantarilha, modo irregular, fraudulento e por isso illegal, criminoso e condemnavel; porquanto, terminada a votação, notorio foi e publico a toda a gente, que assistiu a ella, que o resultado da contagem das listas entradas na urna foi de 1771, e o numero de descargas contadas no caderno pelo qual lia o escrutinador Quintinha, foi de 1561, enquanto que o numero de descargas achadas no caderno pelo qual lia o escrutinador Moura, era de 1698, havendo, por conseguinte, entre um e outro caderno a differença de 137 descargas, o, que no rigoroso cumprimento da lei, constou do edital opportunamente affixado no logar do estylo.

Notam ainda os mesmos signatarios, para afirmar mais e melhor a irregularidade, fraudulencia e illegalidade da referida eleição, que, tendo sido, como dito fica, o numero de listas contadas em seguida ao acabamento da votação 1:771, ao cabo do escrutinio se verificou, com assombro e pasmo de toda a gente, que o numero de listas de facto extrahidas da urna foi de 1:831!!!

Ora todos estes factos accusam evidentemente dolo, que, fulminado pela leis penaes, de certo invalidam insanavelmente o acto politico alludido, e pela sua invalidação, sobretudo, protestam os signatarios, que solemnemente se compromettem a provar na competente instancia a fraudulencia da referida eleição por todo o genero de testemunhas. É datado de 20 de outubro e assignado por 61 cidadãos, cujas assignaturas estão reconhecidas.

N.º 7—O abaixo assignado, eleitor recenseado n'esta unica assembléa do concelho de Lagôa, vem protestar contra

um degredado na Africa, que tambem apparece descarregado.

Se foi facil aos abaixo assignados obter particularmente a prova cabal com respeito aos fallecidos e degredado na Africa, não aconteceu o mesmo relativamente aos ausentes e impossibilitados, que figuram como tendo votado, que só o governo de Vossa Magestade poderá obter mandando proceder a uma investigação rigorosa dos actos criminosos praticados n'esta assembléa.

Seguem-se as tres relações alludidas, sendo a primeira de 102 eleitores na freguezia de Alcantarilha, acompanhada de dez certidões de obito, a segunda de 40 eleitores da freguezia da Pera, acompanhada de tres certidões de obito, e a terceira de 75 eleitores da freguezia de Algoz, acompanhada de uma certidão relativa ao degredado e seis de obito; e tres copias do recenseamento com respeito ás freguezias de Alcantarilha, Pera e Algoz, uma certidão de obito e em seguida a declaração jurada de 136 cidadãos.

3.º Officio do administrador do concelho de Silves acompanhando um atestado do administrador substituto do concelho de Villa Real de Santo Antonio, de que quatro cidadãos que menciona domiciliados na freguezia de Alcantarilha residiram n'aquelle concelho desde 27 de agosto a 12 de dezembro, tripulando o galeão portuguez n.º 1, e que nos dias 13, 14 e 15 de outubro se achavam no serviço da pesca na costa pertencente áquelle porto.

4.º Officio do vice-consul de Portugal na ilha Christina, informando o governador civil de Faro que dos quinze cidadãos de que se lhe enviou uma relação, como tripulantes de tres galeões hespanhoes, dois não eram conhecidos pelos nomes, mas que os treze restantes do mez de agosto a meiado dezembro, segundo informam os donos dos galeões se dedicaram á pesca da sardinha durante aquelle tempo em diversas occasiões, e segundo é publico foram praticar a referida pesca *ás costas de Portugal, onde parece estavam nos dias 13, 14 e 15 de outubro ultimo.*

5.º Copia da continuação do auto de syndicancia levantado na administração de Silves, contendo dezenove declarações juradas de diversos eleitores.

6.º Copia da continuação do auto de syndicancia levantado na mesma administração, contendo seis declarações juradas de diversos eleitores.

7.º Copia da continuação do mesmo auto, contendo a declaração jurada de um eleitor.

8.º Copia de duas certidões de obito passadas pelos parochos das freguezias de Alte, concelho de Loulé e de S. Thiago do Cacem.

9.º Officio do administrador de Silves com a copia de outro do presidente da camara, acompanhando um mappa dos eleitores recenseados em Algoz, Pera e Alcantarilha em 1874, 1877 e 1878, e do numero de votantes nas eleições de deputados n'esses mesmos annos e dos da camara em 1877 e 1878.

São estes os documentos mandados a esta camara por fóra do processo eleitoral, os quaes se mostram que foram grandes os esforços empregados para vencer durante a lucta eleitoral, não são menores os dos vencidos n'ella para aniquilar a eleição.

A vossa commissão pois, compulsando este volumoso processo, e apreciando firme e desasombradamente, e longe das paixões e despeitos locais, os factos que d'elle constam e as provas produzidas;

Considerando que, o interesse publico e até o das proprias localidades exige que não seja annullado qualquer acto eleitoral, senão quando provas inconcussas mostrem que a eleição foi resultado da coacção irresistivel ou da adulteração manifesta da votação;

Considerando que perante as assembléas primarias se não apresentaram outros protestos, alem dos que foram especificados acima ao relatar as operações das assembléas de Silves, Alcantarilha e S. Bartholomeu de Messines, to-

dos desacompanhados de prova, e em parte contrariados pelo que consta do processo;

Considerando que os outros protestos que se pretendiram apresentar na assembléa de apuramento, embora se refiram a actos das assembléas primarias, são de 20 e 21 de outubro, á excepção de um que é de 14;

Considerando que não deixa de ser notavel que aquelles protestos deixassem de ser apresentados nas assembléas primarias, da mesma fórma que foi um na assembléa de Alcantarilha, principalmente os que se referem a esta assembléa, o que faz crer que elles não veriam a luz publica se outro fosse o resultado da assembléa de apuramento;

Considerando que, alem d'esses protestos não serem acompanhados de provas, o processo eleitoral e as disposições da lei contradizem muitas das suas affirmações, como se passa a demonstrar;

Considerando, quanto ao primeiro protesto apresentado pelo cidadão Carlos Cesar Pinto, que o facto de estar a acta da constituição da mesa da assembléa de Alcantarilha assignada só pelo presidente e secretario não é nullidade, não só porque o artigo 47.º do decreto eleitoral não exige as assignaturas de toda a mesa, como é exigido pelo artigo 67.º para as actas da eleição, mas porque essa é a praxe attestada pelo modelo n.º 3 do manual do processo eleitoral, que corre impresso;

Considerando que tambem não é nullidade o facto de no dia 13 se não ter affixado edital, nem contado as listas entradas n'esse dia, porque devendo continuar a eleição no dia 14, o § 1.º do artigo 74.º do decreto eleitoral só exige a rubrica das listas pelos dois secretarios, e que sejam fechadas com os mais papeis na urna, e esta sellada e lacrada pela mesa e pelos eleitores que o quizerem, solemnidade de que a acta dá testemunho;

Considerando que depois da contagem das listas no dia 14, que se verificou serem 1:831, se fez o competente edital, o qual, se foi só affixado no dia seguinte, como a propria acta confessa, foi por ser já sol posto, tendo-se porém fechado na urna todas as listas e mais papeis concernentes á eleição, sendo a urna sellada e lacrada, não só pela mesa, mas por alguns eleitores;

Considerando que não se mostrando, nem mesmo podendo suspeitar, que a urna fosse violada, ou introduzidas n'ellas subrepticamente algumas listas, a differença entre o numero d'estas e as descargas, sem o querer attribuir a dolo, que pôde dar-se, só deve ter-se como descuido, falta de attenção e engano dos escrutinadores;

Considerando que, ainda assim, as differenças indicadas no protesto não estão conformes ás que se encontram nos cadernos, como é facil comparar, comparação que aqui se omite por brevidade;

Considerando, quanto ao segundo protesto apresentado pelo mesmo cidadão, e assignado tambem por Francisco de Paula Rozendo, que em parte não passa de uma allegação vaga e generica de terem votado mortos, ausentes, degredados e processados, e alguns duas e tres vezes, por estarem outras tantas recenseados;

Considerando que, se alguns individuos estavam mal e indevidamente recenseados ou sob diversos nomes, era isso materia para as reclamações recursos competentes para o poder judicial, conforme o disposto no artigo 31.º e seguintes do decreto eleitoral, recursos que se deram a respeito de alguns eleitores, como se vê das copias dos recenseamentos das freguezias de Alcantarilha, Pera e Algoz, juntas no auto de syndicancia.

Considerando assim que nem as mesas podiam impedir de votar os cidadãos inscriptos, artigo 64.º do decreto eleitoral, mostrada que fosse a sua identidade; nem esta camara tem competencia para conhecer dos votos do recenseamento, § unico do artigo 104.º do mesmo decreto;

Considerando que para o reconhecimento da identidade dos votantes, exige a lei o comparecimento do parochos e regedor para informar d'ella, artigo 53.º, e da acta consta

que estiveram presentes os parochos e regedores da freguezia;

Considerando, quanto aos eleitores Bonança, de Pera, José Barreto, de Pera, João Lourenço, de Minhões, José Coelho, de Algoz, Francisco Coelho Ferraria, de Algoz, que se diz serem fallecidos, que o primeiro não votou e tem no caderno a nota de fallecido, no segundo ha differença entre a inscripção e certidão de obito, pois que n'esta se dá como fallecido José Gonçalves Barreto, de sessenta e um annos, almocreve, casado, e quem votou foi José Barreto, lavrador, casado; o terceiro, comquanto ha identidade de nome, estado e profissão, o fallecido, deixou filhos, algum dos quaes pôde ter o mesmo nome; o quarto, não existe certidão de obito, mas uma de Francisco Coelho; o quinto, ha identidade de nome e de estado, mas falta o da idade, pois que o fallecido tinha oitenta e um annos e no recenseamento não tem idade;

Considerando, quanto ao eleitor Cazimiro Gonçalves Vieira, que effectivamente se acha recenseado Cazimiro Gonçalves Vieira, lavrador, casado, de Algoz, votou, mas a certidão mostra que o degredado é Cazimiro Gonçalves Vieira, ferrador, casado, de vinte e quatro annos, do povo de Algoz, faltando assim elementos para se affirmar que seja o mesmo;

Considerando, quanto aos eleitores Francisco Martins de Ferreira e João José de Moura, que se diz não terem ido á eleição por doentes; o primeiro não está descarregado, e do segundo é affirmado o facto da doença por uma testemunha, depoimento que a outra confirma;

Considerando, quanto aos eleitores José Lopes Camillo, Mannel Gonçalves e Francisco Julio Jacques de Almeida, que o primeiro está descarregado em um dos cadernos, o segundo não consta do recenseamento, e o terceiro é elle que simplesmente declara não ter ido á eleição, dando-se como solteiro e recenseado como casado.

Considerando que, quanto ao eleitor João Gonçalves, casado, lavrador, posto haver outro recenseado do mesmo nome, estado e profissão, foi elle introduzido no recenseamento supplementar; que o nome de José da Silva Bartholomeu não apparece no recenseamento; que João Guia, casado, ausente, não parece ser o mesmo João de Lores, casado, proprietario;

Considerando que, quanto a Anastacio Lourenço que votou na assembléa de Alcantarilha, e se diz pronunciado sem fiança, nem ha prova d'este facto, nem que a houvesse excluia a possibilidade de concorrer á eleição, e só o faria correr o risco de ser preso;

Considerando, quanto a dizer-se que nenhum eleitor de Armação de Pera deixou de votar, embora se achasse em Hespanha apanhando sardinhas e chicharros, que da relação mandado ao vice-consul da Ilha Christina, deixou de votar José da Encarnação Cravo, e quanto aos mais a resposta do vice-consul não exclue totalmente, a possibilidade d'esses eleitores se acharem presentes á eleição, visto terem vindo nos dias 13, 14 e 15 para as costas de Portugal, como diz o mesmo vice-consul;

Considerando quanto ao 3.º e 4.º protestos, assignados por José Duarte de Almeida, e diversas cidadãos em numero de 61, que elles em parte não passam de repetir os factos dos anteriores, que já ficam apreciados; e que quanto á parte que se refere ao numero de listas e descargas accusadas no edital, sómente pela producção d'este ou da copia authentica d'elle se podia provar o allegado;

Considerando tambem que o facto allegado de se terem feito descargas nos livros, posteriormente ao acto eleitoral, é inadmissivel, não só porque as actas mostram terem sido cumpridas as solemnidades marcadas nos artigos 74.º e 80.º do decreto eleitoral, mas porque se assim fosse, tratar-se-hia de harmonisar as descargas dos cadernos entre si, e deixaria de apparecer não só a differença entre as listas e descargas, mas as divergencias que foram notadas pelo es-

crutinador Carlos Cesar Pinto, no parecer ou protesto acima referido;

Considerando, quanto ao 5.º protesto de Antonio Pedro Judice Bicker, que o facto n'elle mencionado, importando um crime punido pelo artigo 204.º do codigo penal, o conhecimento d'elle pertence nos tribunaes, e só depois d'elles terem julgado é que pôde ser apreciado com relação ao acto eleitoral;

Considerando agora, quanto ao requerimento que serviu de base á syndicancia administrativa, que, por muito respeitaveis que sejam as pessoas que o assignaram, é elle simplesmente, na maxima parte, e mais exagerado a reproducção dos factos allegados nos protestos anteriores e já discutidos;

Considerando que o cidadão José da Silva Gil, que se diz a mesa inhibira de votar, votou effectivamente como os cadernos mostram;

Considerando que João Nepomuceno Baptista não está recenseado como eleitor da assembléa de Alcantarilha, e se foi mandado sair da assembléa pelo presidente, estava elle para tanto auctorizado na lei, artigo 56.º do decreto eleitoral;

Considerando que se teve logar algum crime contra a ordem publica ou offensa corporal contra alguém, á auctoridade administrativa cumpria prender os culpados e entregal-os aos tribunaes, § 1.º do artigo 56.º do decreto eleitoral;

Considerando que das 19 certidões de obito que foram produzidas para provar o fallecimento de diversos eleitores, as que dizem respeito a Francisco Antonio Bonança e Joaquim Rodrigues Capella de nada servem, porque estes individuos não estão descarregados, e dos demais apenas de uns tres ou quatro ha identidade de nome, estado e occupação, divergindo as demais em todo ou em parte das circunstancias;

Considerando que dos outros eleitores constantes das tres relações, que se dão como descarregados, e se diz que não votaram, combinados com as copias dos autos de investigação e recapitulações no fim d'ellas, se vê que 8 d'elles não estão descarregados;

Considerando, quanto a 12, que os motivos que se dão para não terem votado, apenas sobre elles ha depoimentos singulares, e, quanto a 81, declarações dos proprios individuos;

Considerando que de 3 fallecidos ha annos só se apresenta a prova testemunhal;

Considerando que dos 14 que se dizem repetidos por estarem recenseados com diversos nomes, a prova da identidade está apenas nas suas declarações;

Considerando que dos 10 que se diz não existirem, só ha a prova que resulta das testemunhas que acima depõem, contra o documento authentico do recenseamento em que estão inscriptos sem reclamação;

Considerando que só a respeito ha 8 depoimentos de mais que uma testemunha, e dos 12 ausentes na Ilha Christina e 4 em Villa Real os documentos já referidos;

Considerando, porém, que ainda que se provasse á evidencia que todas as certidões de obito diziam respeito aos eleitores descarregados, que se devesse fazer obra pelas declarações posteriores dos eleitores e pelos depoimentos singulares, sendo o escrutinio secreto, não pôde conhecer-se se os votos dos individuos que foram figurar por elles na eleição deviam prejudicar a votação do candidato mais votado ou do menos votado, pois que tanto podiam ir á urna pela influencia de um como de outro candidato;

Considerando que, quanto aos 7 que se dizem ausentes em Loulé, Lagôa e Albufeira, estarem ahi recenseados e terem votado, examinados os cadernos d'estes concelhos não se mostra que ahi votassem ou estejam recenseados, mas se assim é, bem podiam ter votado em um e outro ponto, visto a proximidade das localidades e os dias que o escrutinio durou em Alcantarilha;

Considerando alem d'isso que é trivial que os eleitores ausentes se apresentem nas assembléas em que estão recenseados no dia da eleição, quando por qualquer principio se interessam na sorte do escrutinio;

Considerando tambem que o facto do mappa comprovativo da eleição municipal e geral de 1878 mostrar que concorreram á urna para a eleição de deputados mais 363 eleitores que para a eleição camararia não póde influir para a apreciação desfavoravel áquelle, porque é facto que as eleições geraes em regra desenvolvem sempre mais interesse, e por isso concorrência que as eleições municipaes;

Considerando agora que sendo o numero real dos votantes 7:286 vem a maioria legal a ser de 3:644;

Considerando que o candidato Mascarenhas, tendo obtido 3:573 votos, ainda quando se lhe acrescentem os 11 votos que lhe não foram contados na assembléa de Messires, o que perfaz 3:584, não obteria a maioria legal;

Sala da commissão, 11 de feveiro de 1879.

Considerando que o candidato Caldas, tendo obtido 3:747 votos, vem a ter 103 votos de maioria;

Considerando que ainda quando no maior rigor se lhe queiram descontar os 20 votos das certidões de obito e do degredado, os 16 ausentes dos em Villa Real e Ilha Christina, os 8 sobre que depõem mais de uma testemunha, os 10 que se diz que não existem, os 14 que se dizem repetidos, no total de 68 votos, viria a ter ainda a maioria de 35 votos com relação á maioria antecedente;

Por tudo isto parece á vossa commissão:

1.º Que seja approvada a eleição pelo circulo n.º 126 (Silves) e proclamado deputado da nação portugueza o cidadão Francisco Manuel Pereira Caldas, logo que apresente o seu diploma em fórma legal.

2.º Que se remetta ac governo o processo eleitoral com todos os documentos para se proceder contra quem de direito for por quaesquer factos que se mostrarem criminosos.

Visconde de Sieve de Menezes.
Bernardo de Serpa Pimentel.
Antonio Telles de Vasconcellos.
Agostinho José da Fonseca Pinto.
Manuel Correia de Oliveira.
Luiz de Lencastre.
J. M. Borges, relator.

